



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:502 — Esclarece a situação dos indivíduos com cédula de praticante de comissário da marinha mercante e que não contavam embarque em navios portugueses de passageiros à data da publicação do Decreto-Lei n.º 37:213.

Portaria n.º 12:905 — Fixa a lotação para os submersíveis tipo *Neptuno*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Cubano notificado a sua adesão ao Acordo de Neuchâtel, de 8 de Fevereiro de 1947, relativo à conservação ou restauração dos direitos da propriedade industrial afectados pela segunda guerra mundial.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:905

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para os submersíveis tipo *Neptuno* a seguinte lotação:

Oficiais

Capitão-tenente ou primeiro-tenente . . .	1	
Primeiro-tenente	1	
Segundos-tenentes	2	
Primeiro ou segundo-tenente engenheiro maquinista ou maquinista naval	1	5

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

1.ª brigada

Cabo artilheiro	1	
Primeiros ou segundos-marinheiros artilheiros	2	3

2.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento condutor de máquinas	1	
Segundos-sargentos condutores de máquinas	2	
Primeiro-sargento torpedeiro	1	
Segundos-sargentos torpedeiros	2	
Primeiro-sargento artífice torpedeiro . . .	1	
Segundo-sargento artífice torpedeiro . . .	1	
Segundo-sargento artífice radiotelegrafista	1	
Cabos ou primeiros-marinheiros fogueiros	2	
Primeiros ou segundos-marinheiros fogueiros	3	
Segundos-marinheiros fogueiros	4	
Cabos ou primeiros-marinheiros torpedeiros	4	
Primeiros ou segundos-marinheiros torpedeiros	4	
Segundos-marinheiros torpedeiros	4	
Cabo radiotelegrafista	1	
Primeiro-marinheiro radiotelegrafista . . .	1	
Segundo-marinheiro radiotelegrafista . . .	1	33

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:502

Não tendo sido considerada nas disposições transitórias contidas no Decreto-Lei n.º 37:213, de 15 de Dezembro de 1948, a situação dos indivíduos com cédula de praticante de comissário da marinha mercante e que não contavam embarque em navios portugueses de passageiros à data da publicação desse diploma;

Atendendo, porém, a que parece justo considerar também essa situação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos indivíduos com cédula de praticante de comissário da marinha mercante concedida antes da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 37:213, de 15 de Dezembro de 1948, que não contavam embarque em navios portugueses de passageiros nessa data poderá também, mediante despacho do Ministro da Marinha em cada caso, ser autorizada a matrícula no curso elementar de comissário da marinha mercante, com dispensa das condições 2.ª e 4.ª da alínea a) do artigo 4.º desse diploma, durante os três anos que se seguirem à abertura do primeiro curso elementar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-